



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº 01 – PL- 236 de 2018

(a)

Kardos Izidoro de Andrade
Assessor Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE

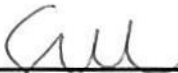
ÀS COMISSÕES DE:

06 JUN 2018

~~Com. Int. e Rel. Externas~~

~~Trans., Transp., At. Econ., Tur., Laz. e Gastron.~~

~~Finanças e Orçamento~~



PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

08 JUN 2018

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 08/06/2018 AS 18 hs
POR BLO

SAÍDA: 04/08/2018 AS 17 N.º ASS.: BLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguim, juntamente nesta data Papel para informação Documentos Substituímos em

Folhas de 04 - 05 em 08/08/18

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 09
Proc. nº 01-236/2018
Bruno Lucchetta
R.F. 11.455

PL Nº 236/18

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 9.295, de 19 de julho de 1996, que dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador e dá outras providências;
- Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995;
- Lei Estadual nº 12.730, de 11 de outubro de 2007, que proíbe o uso do telefone celular nos estabelecimentos de ensino do Estado, durante o horário de aula;
- Lei Municipal nº 11.064, de 4 de setembro de 1991, que dispõe sobre normas para estabelecimentos que atendam ao público, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 11.136, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros para uso coletivo em todos os shopping centers localizados no Município de São Paulo, e dá outra providências;
- Lei Municipal nº 11.545, de 07 de junho de 1994, que disciplina o uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres no interior dos cinemas, teatros, hospitais, velórios, casas de espetáculos e nas dependências das repartições públicas municipais;
- Lei Municipal nº 11.649, de 15 de setembro de 1994, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de ambulatório médico em todos os shoppings do Município, e dá outras providências – em 15.01.2014, o C. Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0093658-30.2013.8.26.0000, declarando a constitucionalidade da norma, a demanda não transitou em julgado;
- Lei Municipal nº 12.511 de 4 de novembro de 1997, que altera dispositivos da Lei n. 11.545/94 que disciplina o uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres no interior dos locais que especifica;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05
Proc. nº 01-236/17

Bruno Lucchetta
R.F. 11.455

- Lei Municipal nº 12.823, de 7 de abril de 1999, que obriga aos estabelecimentos comerciais que especifica a oferecer espaço para a instalação de pontos de táxi e a construir baias, quando necessário;
- Lei Municipal nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em locais que designa e que tenham concentração/circulação média diária de 1500 ou mais pessoas, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.995, de 10 de junho de 2005, que dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais abertos à frequência de público, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.736, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da construção ou adaptação de fraldários acessíveis aos frequentadores de shopping centers e estabelecimentos similares, e dá outras providências;
- PL 225/14, que dispõe sobre a instalação de balcão com régua de tomadas e fornecimento de energia elétrica nos locais em que especifica, e dá outras providências;
- PL 38/15, que dispõe sobre a implantação de pontos de energia elétrica nos ônibus, pontos de ônibus e demais equipamentos e dependências atinentes ao transporte público municipal, e dá outras providências;
- PL 543/16, que dispõe sobre a implantação de pontos de energia elétrica nos ônibus, e dá outras providências;
- PL 337/17, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os hipermercados, supermercados, shopping centers e centros comerciais oferecerem cadeiras de rodas motorizadas e não motorizadas, para uso de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, no âmbito do município de São Paulo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 01 de agosto de 2018.

Juliana Tongu Reinhold

Procuradora Supervisora Substituta do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 255.764

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 01/08/18 às 17:00

RF 0
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora

ANDRÉ SANTOS

Para Relatar
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 02/08/2018

Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do artigo 53 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/08/2018 AO 18 HS

POR Bia

AIDA 28/08/18 AS 14 H 00 ASS: Bia

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 20/09/2018 AO 13 HS

POR Bia

DA 03/10/18 AS 14 H 45 ASS: Bia

REDISTRIBUIDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

RUTE COSTA

Para Relatar
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 06/10/2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
termos do § 3º do artigo 53 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 27/02/2019 AO 15:32 HS

POR Gustavo B

SAIDA 19/03/19 AS 13 H 31 ASS: Gustavo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
06 a 07 e folha de informação
sob nº 08. 04/11/19
Ass:

Olavio de Carvalho Moraes
Técnico Administrativo
RF 11.770



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

RDS
1216/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Tendo em vista a deliberação desta Comissão em reunião ordinária realizada nesta data, requeremos o apensamento do projeto de lei nº 0557/2019 ao projeto de lei nº 0236/2018, por incidir na hipótese do art. 212-A do Regimento Interno desta Casa.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em
30/10/2019.

AURÉLIO NOMURA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0557-19

Folha 07 do proc.
nº 01-236 de 2018
OTAVIO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.479

fls. 10

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de lei nº 0557/19, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de totem para carregar celular nos shoppings centers.

Encontra-se em tramitação o projeto de lei 236/18, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que visa estabelecer a obrigatoriedade de os shoppings centers localizados no âmbito do Município de São Paulo disponibilizar aos consumidores, no interior de suas dependências, totens para recarga de smartphone e da outras providências, e que, portanto, versa sobre matéria correlata.

Desta forma, nos termos do artigo 212-A do Regimento Interno desta Casa, sugerimos o apensamento do presente projeto ao projeto de lei nº 0236/18.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em,

REIS
Relator

APROVADO
Em 30 / 10 / 19
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 11

Papel para informação, rubricado como folha nº 01

do processo nº 01-236 de 18 04, 11, 19 (a)

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

INFORMAÇÃO DE APENSAMENTO

Nesta data, o processo nº 01- 557/2019 foi apensado a este processo nº 01- 236/2018, conforme TERMO à folha nº 07 daquele processo.

São Paulo, 04 de novembro de 2019.


Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo – SGP.22
RF. 11.479